



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 128/2025 (e sua Emenda Modificativa n.º 001/2025)

Processo nº 2464/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Dispõe sobre a denominação de via pública - Rua Guarapari.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi protocolado em 04 de julho de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2464/2025. A proposição tem por objetivo denominar oficialmente a Rua Guarapari, localizada no bairro Jardim Boa Vista, atualmente sem nomenclatura oficial.

O texto original fixava a denominação e previa que o Poder Executivo adotasse as providências cabíveis, especialmente no tocante ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município. Em sua justificativa, o autor destacou a importância da nomeação para a correta identificação da localidade, facilitando a prestação de serviços públicos, o mapeamento territorial e o planejamento de políticas públicas.

No curso da tramitação, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2025, também de iniciativa do proponente, alterando o caput do art. 1º para especificar as coordenadas geográficas da via. Essa alteração agregou maior precisão ao dispositivo, assegurando clareza quanto ao trecho exato abrangido pela denominação.

Após leitura em plenário e inclusão na pauta da 31ª Sessão Ordinária de 2025, o projeto foi remetido a esta Comissão de Redação e Justiça para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II. VOTO DA PRESIDENTE:

O exame da matéria revela adequação formal e material ao ordenamento jurídico. A competência legislativa do Município abrange a denominação de vias públicas, conforme disposto na Lei Orgânica, não havendo qualquer vício de iniciativa. O Legislativo exerce, assim, atribuição típica ao conferir identidade oficial a logradouros ainda não nominados.

A inclusão das coordenadas geográficas no caput do art. 1º, introduzida pela emenda, representa aprimoramento relevante. Esse detalhe não apenas reforça a precisão da norma, mas também evita dúvidas futuras quanto à extensão





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

da via contemplada, garantindo maior segurança jurídica. É medida que demonstra cuidado redacional e atenção à técnica legislativa.

O projeto não apresenta dispositivos que extrapolem o campo normativo cabível à lei. Limita-se a atribuir denominação oficial, delegando ao Poder Executivo a adoção das medidas práticas decorrentes, como a atualização de registros, mapas e cadastros municipais. Com isso, preserva-se a separação entre as esferas de competência.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição não gera conflitos com o ordenamento vigente. A redação consolidada é clara, objetiva e compatível com os princípios da simplicidade e da precisão normativa, indispensáveis em matérias dessa natureza.

Importa destacar que a iniciativa atende a finalidade pública ao viabilizar a correta identificação da localidade. A ausência de nomenclatura compromete a prestação de serviços, a localização de imóveis, a entrega de correspondências e o planejamento urbano. Com a denominação oficial, assegura-se maior eficiência administrativa e integração da comunidade ao sistema cartográfico municipal.

Em termos de técnica legislativa, a lei apresenta estrutura simples, mas suficiente para o objetivo a que se destina. A previsão de cláusula de vigência imediata e a referência expressa às coordenadas asseguram objetividade, conferindo completude ao ato normativo.

Portanto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 128/2025**, já com as alterações promovidas pela **Emenda Modificativa nº 001/2025**, encontra-se em conformidade com os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Diante disso, o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Presidente e de seu membro, manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 128/2025 e sua Emenda Modificativa n.º 001/2025**, registrando-se a ausência da Relatora na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSİ
MEMBRO

